

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 - MULTISTRATÉGIA

CNPJ 23.382.531/0001-91

ATA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL ENVIADA AOS COTISTAS EM 22 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA e LOCAL: em 13 de maio de 2025, na sede social da administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 - MULTISTRATÉGIA ("Fundo"), a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 4º andar.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: realizada por meio do Edital de Convocação de Assembleia Geral de Cotistas, encaminhada via e-mail à totalidade dos Quotistas, em 22 de abril de 2025, a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, conforme artigos 24 e 25 do Regulamento do Fundo,

MANIFESTAÇÃO: os quotistas detentores de 85,66% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das quotas em circulação do Fundo encaminharam por meio de correio eletrônico (e-mail) direcionados ao Administrador, votos assinados pelos respectivos Quotistas ("Manifestação de Voto dos Cotistas"),

1. Considerações Iniciais e Alterações Mediante Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais:

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), a Administradora e a Gestora, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do Fundo ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, conforme descrito no art. 135 da RCVM 175 e no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual:

a) a adequação ao novo regime de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, à luz da RCVM 175, de modo a prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe (abaixo definida) às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

- b) a reestruturação dos temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, quais sejam, principalmente: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");
- c) em decorrência da reestruturação dos temas referida no item (b) acima, a reorganização dos direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- d) a inclusão da previsão de que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- e) o rearranjo das taxas de remunerações dos prestadores de serviços, conforme determina a RCVM 175, em (i) taxa de administração; (ii) taxa de gestão; e (iii) taxa máxima de custódia, conforme alíquotas previstas no Regulamento, sem prejuízo de outras taxas e encargos nele previstos;
- g) a reordenação dos fatores de risco, de modo a: (a) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (b) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- h) a inclusão de disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;
- i) a realização de outros ajustes pontuais de texto e procedimentos para melhor alinhamento do Novo Regulamento ao novo normativo e, ainda, as práticas adotadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.

2. Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar a transformação do Fundo em Fundo de Investimento Sustentável, com a adoção do Capítulo 4 no Anexo da Classe para estabelecimento das Metas (conforme definido no Regulamento) do Fundo;
- b) Aprovar a exclusão de um valor mínimo mensal da taxa de custódia e incluir um valor máximo mensal da referida taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Aprovar a atualização do rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM

175;

- d) Aprovar a possibilidade de extensão do prazo de duração do Fundo de 2 (dois) anos para 3 (três) anos, conforme item 2.1. da Parte Geral do Regulamento e 1.3. do Anexo, bem como a efetiva prorrogação do prazo de duração do Fundo e da Classe pelo referido período, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.
- e) Aprovar a inclusão do item 1.4. no Anexo, permitindo aos Prestadores de Serviço Essenciais a manterem o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração, sendo que em eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito deverá ser aprovada em nova assembleia de cotistas;
- f) Aprovar a inclusão de exceções para a realização de operações com derivativos, conforme previstas no item 3.3. do Anexo;
- g) Aprovar a exclusão do limite máximo de 10% (dez) por cento em Outros Ativos, como um aprimoramento redacional, observado que o investimento regulatório mínimo de 90% (noventa por cento) sempre será respeitado;
- h) Aprovar os ajustes necessários para atualizar os procedimentos de transferência de cotas do Fundo, nos termos dos itens 16.10.3 e subsequentes do Anexo.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: encerrado o prazo de manifestação previsto no Artigo 24 do Regulamento do Fundo, foram recebidas 85,66% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) de Manifestação de Votos dos Quotistas que aprovaram todas as matérias da Ordem do Dia sem ressalvas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida e assinada por todos.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

Fis 4

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MOV 1 MULTISTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 23.382.531/0001-91**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

Ações significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

AKKA significa o AKKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o ° 09.180.660/0001-76.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Anexo Normativo IV significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S)

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN significa o Banco Central do Brasil.

Benchmark significa a variação do IPC-A acrescido de 4% (quatro por cento), sendo este o parâmetro financeiro para a cobrança da Taxa de Performance.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Cadastro de Empregadores Vedados significa a relação de empresas incluídas em lista oficial, se houver, de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento tem o significado atribuído no item 13.3. do Anexo.

Comitê de Investimentos significa o comitê de investimentos da CLASSE, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos no Capítulo XI do Anexo.

Companhias Alvo significa companhias brasileiras, inclusive aquelas que estejam em estágio operacional inicial, mas que demonstrem potencial de crescimento, que busquem gerar, além de retorno financeiro, impacto social e/ou ambiental positivo e que, conforme indicação do GESTOR e validação do Comitê de Investimentos da CLASSE, possam ser objeto de Propostas de Investimento.

Companhias Investidas significa as Companhias Alvo que atendam aos requisitos previstos no Anexo, cujos valores mobiliários venham a ser adquiridos ou subscritos pela CLASSE.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Consultores Especializados significam os consultores especializados da CLASSE, que poderão ser contratados pela CLASSE.

Contratos de Consultoria significa os contratos de consultoria celebrados entre a CLASSE e os Consultores Especializados, se houver.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 16.7 do Anexo.

Cotistas Iniciais significam os detentores de Cotas resultantes da incorporação da parcela oriunda do Evento Societário na Data de Início.

Custodiante significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN e credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data da incorporação da parcela cindida decorrente do Evento Societário.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Disponibilidades Financeiras significa todos os valores em caixa e em Outros Ativos.

Distribuição tem o significado atribuído item 7.3 do Anexo.

Distribuidor significa a instituição intermediária líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Escriturador significa a Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

Evento Societário significa a cisão dos fundos AKKA, PYXIS e URBIS que deverá ser deliberada em Assembleia de Quotistas dos referidos fundos e cujas parcelas cindidas serão incorporadas pelo Fundo.

Fundo significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.382.531/0001-91.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

IGP-DI/FGV significa o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IBRE/FGV.

IGPM/FGV significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Instituições Financeiras de Primeira Linha significa Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco do Brasil S.A.

Instrução CVM 579 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPC/FIPE significa o índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o GESTOR (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções como gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 12 abaixo; ou (ii) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento do GESTOR também será considerada como justa causa.

Metas Socioambientais são as metas sociais e/ou ambientais pactuadas com cada Companhia Investida e aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE nas Companhias Alvo, conforme estipulado no item 3.9.1. do Anexo.

Período de Desinvestimento significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimentos e o final do Prazo de Duração da CLASSE.

Pessoa Chave significa o Sr. Paulo Roberto Bellotti, portador da cédula de identidade RG nº 14.974.915-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 078.013.908-90.

Prazo de Duração do FUNDO tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.

Prazo de Duração da CLASSE tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Procedimento de Amortização Regulatória significa o procedimento especial de amortização adotado pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR nos casos previstos neste Regulamento.

Proposta de Investimento significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo ou de Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimentos.

Proposta de Desinvestimento significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimentos.

PYXIS significa o PYXIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.297.651/0001-49.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

SUBCLASSE significa subclasse única de cotas da CLASSE.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

Taxa de Performance tem o significado atribuído Apêndice.

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO.

Total dos Recursos Captados: É o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição celebrados com os Cotistas do FUNDO que não poderá exceder a quantia de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Tribunal Arbitral significa o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC).

Outros Ativos significa (i) os títulos e certificados de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) certificados de depósitos bancários (CDBs) de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) cotas de classes de fundos de investimento administrados por Instituições Financeiras de Primeira Linha e classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciado”, nos termos da legislação em vigor, e cuja política de investimento requeira que a carteira contenha, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido aplicado em certificados ou títulos públicos federais; e/ou (iv) operações compromissadas lastreadas nos certificados ou títulos mencionados no inciso (i) acima, realizadas com Instituições Financeiras de Primeira Linha.

URBIS significa o URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.180.643/0001-39.

Valores Mobiliários significa as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, que permitam ao Fundo participar

do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do Anexo Normativo IV.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (iv) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (v) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O Prazo de Duração do FUNDO é 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo este prazo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia de Cotistas.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndice, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE, respectivamente. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e o Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e o Apêndice prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

2.3. Observado que o Fundo será composto exclusivamente pela CLASSE e pela SUBCLASSE, pode-se, para efeito de entendimento do Apêndice e Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo”, “Classe” e “Subclasse” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe e subclasse única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29 de julho de 1993.

3.2. GESTOR

MOV INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1690, conjunto 132, parte, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.340.681/0001-30, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM no. 13.617, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2014.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas

3.3. Os serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da Carteira da CLASSE, bem como os serviços de tesouraria, serão prestados pelo Custodiante.

3.4. Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos da Classe, será devida, pela Classe ao Custodiante, taxa correspondente a até 0,10% a.a. (dez centésimos cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor máximo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

3.5. O Escriturador prestará à CLASSE os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre a CLASSE, representada pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

3.6. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e a CLASSE (conforme aplicável) é individual e limitada exclusivamente aos serviços por eles prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O GESTOR deverá alocar a Pessoa Chave em tarefas diretamente relacionadas à administração da Carteira da CLASSE.

4.6.1. A Pessoa Chave deverá dedicar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de seu esforço profissional, durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, às atividades de construção do pipeline, investimento, desenvolvimento das empresas e desinvestimento

4.6.2. O GESTOR deverá comunicar o desligamento ou a extinção do vínculo da Pessoa Chave imediatamente aos Cotistas e ao ADMINISTRADOR, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, o qual deverá ser submetido à aprovação de Assembleia de Cotistas a realizar-se em até 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

4.6.3. Caso a Assembleia de Cotistas resolva não aprovar o substituto indicado pelo GESTOR como Pessoa Chave, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação em nova Assembleia de Cotistas a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

4.6.4. Caso a Assembleia de Cotistas resolva não aprovar o novo substituto indicado pelo GESTOR como Pessoa Chave, o GESTOR deverá contratar, às suas expensas e desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“*Head Hunter*”), que terá até 60 (sessenta) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis.

4.6.5. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para a CLASSE em até 30 (trinta) dias, observando o tempo de dedicação acima. O substituto escolhido pelo GESTOR nestes termos não estará sujeito à aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas.

4.7. O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas ao GESTOR ou a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos deste parágrafo.

4.7.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá comunicar aos Cotistas e à CVM, podendo o edital de convocação da Assembleia de Cotistas ser utilizado para este fim, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.7.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.7.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.7.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.7.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.7.7. A destituição do ADMINISTRADOR não implicará na destituição do GESTOR e a destituição do GESTOR não implicará na destituição do ADMINISTRADOR.

4.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE;
- (xvii) despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos;
- (xviii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de Consultor Especializado, sem limitação de valores;
- (xix) despesas relacionadas a oferta de distribuição de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos de emissão, conforme o caso;
- (xx) despesas com escrituração de Cotas.

6.2. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE estarão limitadas a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.4. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO e da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, se aplicável, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do pedido de convocação. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo e/ou do Apêndice;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável.
III - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante e/ou do Escriturador e a escolha de seus substitutos;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável.
V - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE, conforme aplicável, registro em mercado de balcão organizado, bem como sobre os prazos, valores e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.

VI - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou dos Consultores Especializados;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido de cada CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.
VII - a alteração no Prazo de Duração da FUNDO e/ou da CLASSE;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável.
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
IX - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos, bem como de outros conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo FUNDO ou pela CLASSE;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.
X - o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XI - a alteração da classificação do FUNDO;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO.
XII - a realização de investimentos pela CLASSE após o encerramento do Período de Investimentos, observadas as exceções previstas no Anexo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIII - a transigência ou renúncia a qualquer direito do FUNDO ou da CLASSE no âmbito dos Compromissos de Investimento, cujas alterações deverão ser estendidas aos Compromissos de Investimento de todos os Cotistas, quando aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIV - a forma de liquidação dos ativos da CLASSE;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XV - a amortização de Quotas de Fundo e respectivas condições de pagamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVI - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da CLASSE;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVII - a aprovação do Cotista adquirente de Cotas a serem alienadas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVIII - atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIX - a aprovação dos substitutos indicados pelo GESTOR como Pessoa Chave, nas hipóteses deste Regulamento ou ratificar, obrigatoriamente, o nome do substituto escolhido pelo GESTOR, observado o disposto acima;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XX - a aprovação do pagamento antecipado da Taxa de Performance;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXII - o pagamento, pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XXIII - aprovar previamente as Metas Socioambientais quando da aquisição da Companhia Investida;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

XXIV - aprovar a contratação do Consultor Especializado para validar o efetivo cumprimento das Metas Socioambientais;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXV - aprovar a contratação do Consultor Especializado para elaborar o cálculo da Taxa de Performance devida na hipótese de (i) destituição ou renúncia do GESTOR ou (ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do FUNDO, nos termos deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXVI - alterações na política de investimentos da CLASSE que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da regulamentação em vigor;	Totalidade dos Cotistas presentes.
XXVII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXVIII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do FUNDO e/ou CLASSE, conforme aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIX - a alteração das formas de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

7.3.1. A aprovação das Metas Socioambientais deverá ser formalizada em Assembleia de Cotistas realizada até a data de aquisição de participação na Companhia Investida correspondente.

7.3.2. A empresa contratada para validar o efetivo cumprimento de mais do que 50% (cinquenta por cento) das Metas Socioambientais por ao menos 50% (cinquenta por cento) das Companhias Investidas, por meio de laudo a ser encaminhado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas a partir de lista tríplice a ser indicada pelo GESTOR.

7.3.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de gestão, de custódia ou de performance.

7.3.3.1. As alterações referidas no subitem 7.3.3. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.3.2. A alteração referida no subitem 7.3.3. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou da CLASSE ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO ou da CLASSE.

7.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do FUNDO ou da CLASSE forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da CLASSE; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do FUNDO ou da CLASSE forem detentores de Cotas subordinadas.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.3. deste Regulamento.

7.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.4. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado da convocação da Assembleia de Cotistas..

7.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO ou pela CLASSE, conforme aplicável.

9.2. O Cotista poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

10.1.1. As Informações do FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

10.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do FUNDO referida no item 10.1. deste Regulamento, enviará as Informações do FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, se aplicável, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

10.6. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. acima, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.6.1. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO ou dos Cotistas.

10.6.2. O ADMINISTRADOR ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

11. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

11.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o FUNDO ou a CLASSE, de outro.

11.3. As demonstrações financeiras do FUNDO e da CLASSE serão auditadas anualmente por auditor independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis

neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

12.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

13. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

13.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

13.2. Em caso de qualquer disputa e/ou litígio entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO relativamente a este Regulamento, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução amigável e negociada, sempre no melhor interesse do FUNDO.

13.2.1. As disposições deste Regulamento relacionadas a Resolução de Conflitos e Arbitragem vinculam não apenas o FUNDO, o ADMINISTRADOR, os Cotistas, mas também quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do FUNDO.

13.2.2. As partes convencionam que, não logrando êxito a tentativa de composição amigável das controvérsias, o caso será obrigatoriamente resolvido por meio de Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, a ser instituída e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) de acordo com as disposições de seu Regulamento.

13.2.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros indicados segundo as regras do Regulamento do CCBC. Caso haja mais de uma parte como Demandante e/ou como Demandada, as partes no mesmo polo deverão indicar um único árbitro que será escolhido de comum acordo; caso não cheguem a um acordo, caberá ao CCBC a indicação do árbitro.

13.2.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.2.5. O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

13.2.6. O procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações à CVM, incluindo a hipótese de divulgação de fato relevante.

13.2.7. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira.

13.2.8. É expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade.

13.2.9. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

13.2.10. O prazo para a prolação da sentença arbitral atenderá ao disposto no Regulamento do CCBC e ao que decidir o Tribunal, prevalecendo os seus prazos sobre os previstos na Lei nº 9.307/96.

13.2.11. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

13.2.12. As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pela Justiça serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

13.2.13. Fica assegurado ao FUNDO o direito de, a seu exclusivo critério, promover a execução para cobrança de crédito líquido, certo e exigível decorrente de obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial

e aquelas em que possam ser exigidas execução específica diretamente perante a autoridade judicial competente, sem que isso caracterize violação à opção pela arbitragem.

13.2.14. Fica expressamente convencionado que quaisquer oposições em relação às execuções eventualmente propostas serão necessariamente apresentadas perante o Poder Judiciário, ficando neste caso, e tão somente neste caso, afastada a aplicação desta Cláusula Compromissória de Arbitragem.

13.2.15. Qualquer ordem, determinação ou decisão do Tribunal Arbitral serão sempre definitivos e vinculantes, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferido, na forma e prazos nele consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

São Paulo – SP, 13 de maio de 2025.

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 MULTISTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ – 23.382.531/0001-91**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

1.3. O Prazo de Duração da CLASSE é de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia de Cotistas.

1.4. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE relativos a desinvestimentos da CLASSE, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração;. Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de Investidores Qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo em conjunto com o alcance de objetivos de impacto socioambiental, devendo manter, no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido nos seguintes Valores Mobiliários:

(i) ações, cotas, debêntures conversíveis em ações e/ou mútuos conversíveis em cotas ou ações emitidas por Companhias Investidas (conforme o caso), sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures e/ou dos mútuos conversíveis não poderão ser posteriores ao Prazo de Duração da CLASSE;

(ii) bônus de subscrição emitidos por Companhias Investidas; ou

(iii) outros títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações e/ou cotas.

3.1.1. A CLASSE poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em uma única Companhia Investida.

3.1.2. Investimentos pretendidos pelo GESTOR que venham a ultrapassar a limitação descrita no item 3.1.1. acima poderão ser realizados desde que autorizados pelo Comitê de Investimentos.

3.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos nas Companhias Alvo serão precedidos de: (i) avaliação socioambiental da Companhia Alvo e eventuais controladas ou coligadas, se envolverem atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, para identificação de eventuais passivos socioambientais e cumprimento da legislação socioambiental vigente; (ii) verificação de lista oficial, se houver, para garantir

que o nome destas pessoas não esteja incluído como mantenedores de seus empregados em condições análogas às de escravo (exceto se o participante já tiver realizado a adequação de sua situação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da celebração e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta ou outro acordo que o venha retirar tal condição); (iii) avaliação da existência de processos judiciais e administrativos sobre questões socioambientais; e (iv) solicitação das licenças, autorizações e certificações ambientais válidas relacionadas à atividade da Companhia Alvo, quando exigíveis pela legislação aplicável.

3.1.4. Na hipótese da Companhia Alvo apresentar, a critério do GESTOR, alguma contingência socioambiental relevante, os investimentos do Fundo estarão condicionados à adoção de plano de ação pela Companhia Alvo, com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo Gestor ou por terceiros por ele contratados, às expensas da CLASSE, sendo que tais despesas, se existirem, só poderão ser incorridas após prévia aprovação do Comitê de Investimentos, cujo conteúdo será informado ao ADMINISTRADOR e cujo cumprimento será acompanhado pelo GESTOR.

3.2. A CLASSE não poderá aplicar seus recursos no exterior.

3.3. É vedada à CLASSE a realização de operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da CLASSE; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integrem a carteira da CLASSE com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Alvo investida pela CLASSE com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.4. De outra forma, é permitido à CLASSE realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no artigo 5º, Parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Fica estabelecido que o limite de adiantamentos para futuro aumento de capital a ser realizado pela CLASSE em cada Companhia Investida corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do capital social subscrito pela CLASSE na referida Companhia Investida.

3.5. Serão alvo de investimento pela CLASSE, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo GESTOR.

3.5.1. Os investimentos da CLASSE em Companhias Alvo fechadas só poderão ser realizados nos termos deste Anexo se as Companhias Alvo fechadas seguirem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para toda a diretoria e todo o conselho de administração, se houver;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, sendo que a Companhia Alvo terá que se adequar a este item até o primeiro encerramento do seu exercício social ou do exercício social da CLASSE, o que ocorrer primeiro após o investimento da CLASSE, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante a CLASSE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) permissão de pleno acesso ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR dos relatórios anuais de auditoria referidos acima, bem como das demais informações e demonstrações financeiras das Companhias Investidas.

3.6. As Companhias Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas Resolução CVM 175/22. Os investimentos da CLASSE nas Companhias Investidas deverão possibilitar a participação da CLASSE no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes

maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas, (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração, (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam a CLASSE influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado, ou (v) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a CLASSE participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

3.7. A parcela dos recursos da CLASSE que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 1º deverá ser investida em Outros Ativos a exclusivo critério do GESTOR.

3.8. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedado à CLASSE aplicar seus recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos acima; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.8.1. Salvo aprovação dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela CLASSE, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) supra, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR.

3.8.2. O disposto acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da CLASSE, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez Da CLASSE.

3.9. Para fins de verificação do enquadramento previsto na Cláusula 3.1., deverão ser somados os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas; ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas aos compradores do ativo desinvestido.

3.10. O limite estabelecido no item 3.1. não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.10.1. Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite estabelecido no item 3.1., caso o GESTOR não venha a reenquadrar a Carteira da CLASSE em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao prazo descrito no item 3.9., inciso (ii) acima, o ADMINISTRADOR adotará o Procedimento de Amortização Regulatória, que será a restituição dos valores aos Cotistas, sem correção, remuneração e descontados os tributos eventualmente incidentes, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas (“Procedimento de Amortização Regulatória”).

3.11. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos neste Artigo 3º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização

de Cotas pelos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital (“Período de Investimento do Capital Integralizado”).

3.11.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.11.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, o GESTOR deverá adotar o Procedimento de Amortização Regulatória em até 10 (dez) dias úteis.

3.11.3. Caso o atraso mencionado no item deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Resolução CVM 175/22, o ADMINISTRADOR deverá comunicar à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, observada a regulamentação aplicável, com as devidas justificativas elaboradas pelo GESTOR, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.12. A CLASSE poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início, prorrogável mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia de Cotistas (“Período de Investimentos”).

3.12.1. Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que aprovados previamente pela Assembleia de Cotistas ou, ainda, sem necessidade de obtenção de tal aprovação prévia nos casos em que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a qualquer condição específica constante da Proposta de Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários de titularidade da CLASSE.

3.13. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, aos Cotistas, à empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e Gestor e aos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou Gestor, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento, em condições equitativas e conjuntamente com a Classe, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimentos tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”). Caberá exclusivamente ao GESTOR avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

3.13.1. Caso tenha interesse em ofertar um Coinvestimento, o GESTOR deverá convocar o Comitê de Investimentos com a finalidade de (i) deliberar sobre a possibilidade de o Coinvestimento ser realizado; (ii) averiguar o interesse de Cotistas participarem do Coinvestimento, se for o caso; e (iii) deliberar sobre as demais condições para realização do Coinvestimento.

3.13.2. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

3.13.3. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

4. INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1. A CLASSE investirá em Companhias Alvo inovadoras, que contribuam para solucionar problemas ambientais e/ou sociais, resultando em mudanças positivas para a sociedade e para o meio ambiente, sem renunciar ao retorno financeiro competitivo. A CLASSE terá o objetivo de fortalecer pautas ambientalmente, socialmente e eticamente alinhadas ao conjunto

de Metas Socioambientais aprovadas em Assembleia de Cotistas, que buscam promover (i) conservação e restauração de florestas; (ii) soluções para cidades sustentáveis; (iii) melhoria na educação; e (iv) geração de energia renovável, de modo a contribuir aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU): (a) 4: Educação de Qualidade; (b) 7: Energia Limpa e Acessível; (c) 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis; (d) 12: Consumo e Produção Responsáveis; e (e) 15: Vida Terrestre (“Metas”).

4.2. As Companhias Alvo serão elegíveis a comporem a carteira da CLASSE quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto das Metas, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação às demais Metas com os quais não se alinham explicitamente. No processo de seleção de Companhias Alvo e Outros Ativos, o GESTOR se valerá da seguinte metodologia:

4.2.1. Integração: As oportunidades são identificadas e analisadas a partir da agregação de informações financeiras, sociais, ambientais e de governança das Companhias Alvo, obtidas tanto por meio de fontes públicas quanto particulares. A partir da análise das informações agregadas, (i) estabelece-se a tese de impacto do investimento, representada pelo Mapa de Impacto, ferramenta proprietária do GESTOR para estabelecer a contribuição social e/ou ambiental esperada pela Companhia Alvo e identificar o alinhamento do investimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; e (ii) estabelece-se indicadores de impacto a serem monitorados, bem como Metas Socioambientais a serem aprovadas em Assembleia de Cotistas e atingidas pelas Companhias Alvo ao longo do Prazo de Duração do FUNDO.

4.2.2. Filtragem: As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que: (i) exclui Companhias Alvo que realizem atividades ilegais ou atuem na produção, comércio ou uso de produtos, ou realizem atividades ligadas a: (a) trabalho escravo/análogo à escravidão; (b) trabalho infantil; (c) apostas/jogos de azar; (d) pornografia; (e) tabaco; (f) bebidas alcoólicas; (g) alimentos ultraprocessados; (h) fibras de amianto; (i) armas, munições e tecnologia de guerra; (j) indústria do carvão mineral; (k) exploração de petróleo e gás; (l) energia nuclear; e (m) pesca predatória; e (ii) considera a aprovação da tese de impacto e tese de investimentos pelo Comitê de Investimentos e a aprovação das Metas Socioambientais pela Assembleia de Cotistas.

4.2.3. Impacto: As Companhias Alvo serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável, mensurável e intencional que possam gerar local ou globalmente no avanço em uma ou mais Metas.

4.2.4. Engajamento: A CLASSE buscará influenciar o atingimento das Metas, a ampliação dos impactos socioambientais positivos e a adoção de melhores práticas pelas Companhias Investidas, respeitado os limites do objeto social das Companhias Investidas, garantida viabilidade econômica e a conformidade com as normas aplicáveis, realizando o acompanhamento e o monitoramento contínuos das atividades das Companhias Investidas.

4.3. Desta forma, a CLASSE mantém uma abordagem ativa alinhada às Metas, que poderá ser verificada e acompanhada por meio de relatórios periódicos elaborados pelo GESTOR.

4.4. O FUNDO é classificado como um fundo de Investimento Sustentável nos termos, definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Desta forma, o GESTOR se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do FUNDO às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável o GESTOR possui política própria, disponível em seu website <https://movinvestimentos.com.br/instrucao-cvm-2/>, que leva em consideração o impacto que os ativos investidos causam ou poderão causar à sociedade e ao meio ambiente.

4.5. Nos termos do “Capítulo VIII – Fundos Sustentáveis” das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da associação, esta é uma Classe de “Investimento Sustentável”. O Formulário de Metodologia ASG e os Relatórios Anuais de Reporte ASG serão disponibilizados no link: <https://movinvestimentos.com.br/instrucao-cvm-2/>.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Investimentos Sustentáveis: A CLASSE aplica critérios de sustentabilidade na seleção de investimentos. Este foco de investimento pode limitar a exposição a algumas empresas, indústrias ou setores e a CLASSE pode renunciar

a oportunidades de investimento, ou eventualmente alienar certas participações, que não se alinhem com os critérios de sustentabilidade escolhidos pelo GESTOR. Como os investidores podem ter opiniões divergentes sobre o que constitui sustentabilidade, a CLASSE pode investir em ativos que não reflitam os valores de nenhum investidor em particular.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, a qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo.

(iii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iv) Risco de Concentração: a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos das Companhias Investidas. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelas Companhias Investidas.

(v) Riscos relacionados ao Investimento nas Companhias Investidas: embora a CLASSE tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da CLASSE poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a CLASSE quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A CLASSE pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou Companhia Investida, a CLASSE tente negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Companhia Alvo ou Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à CLASSE, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vi) Risco de Governança: caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da CLASSE ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pela CLASSE: a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da CLASSE: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da CLASSE. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela CLASSE ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Riscos relacionados às Companhias Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da CLASSE será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e das Cotas. Não se pode garantir que o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da CLASSE podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da CLASSE e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da CLASSE em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A CLASSE pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da CLASSE e possa aumentar a capacidade da CLASSE de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a CLASSE a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à CLASSE, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo o que poderia resultar na insolvência da CLASSE, nos termos deste Anexo.

Uma parcela dos investimentos da CLASSE pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a CLASSE a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da CLASSE de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela CLASSE, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos relacionados ao setor social e ambiental, podendo ser este educacional, cultural e/ou artístico. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a CLASSE não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A política de investimentos da CLASSE descrita neste Anexo estabelece que a CLASSE visa a obter rendimentos de longo prazo combinados com o alcance de objetivos de impacto socioambiental, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários de Companhias Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, subscrição de novas ações, recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar à CLASSE investir todo seu Capital Subscrito em ativos que satisfaçam os objetivos da CLASSE, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pela CLASSE. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. A CLASSE competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispoem de mais recursos do que a CLASSE. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimento, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente.

As Companhias Investidas podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da Cota da CLASSE, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo.

A CLASSE poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a CLASSE pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a CLASSE conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a CLASSE consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da CLASSE.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a CLASSE pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A CLASSE pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela CLASSE aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a CLASSE, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(x) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xi) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a

CLASSE os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Outros Ativos, da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xv) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xvi) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: a CLASSE poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a CLASSE obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Amortização e/ou resgate das Cotas Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas de Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xviii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xix) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas neste Anexo. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais na CLASSE para fazer frente a encargos ou despesas devidas pela CLASSE, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração, caso: (i) ainda exista Capital Subscrito a ser integralizado; ou (ii) ocorra aprovação por meio de deliberação da Assembleia de Cotistas.

(xx) Riscos de não Realização dos Investimentos: os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à

satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxi) Risco de Descontinuidade: o Anexo Destabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxii) Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxiii) Riscos Relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações dos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xxiv) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxv) Risco Socioambiental: as Companhias Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Companhias Investidas, impactando o desempenho da CLASSE.

(xxvi) Outros Riscos: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

6. MONITORAMENTO DE RISCOS

6.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

6.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR

nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. AMORTIZAÇÕES

7.1. Não haverá resgate de Quotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da CLASSE.

7.2. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do GESTOR, incluindo, mas não limitado, nas seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos total ou parcial dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário) dentro do Período de Investimentos, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros);
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos dentro do Período de Investimentos;
- (iii) por recomendação do ADMINISTRADOR, para adoção do Procedimento de Amortização Regulatória.

7.2.1. Outras hipóteses para a distribuição de rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas.

7.3. Os valores elencados nos incisos (i) a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do caput deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

7.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

7.5. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

7.6. A CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

7.7. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira da CLASSE, caso em que definirá as condições para tal amortização.

7.8. Na hipótese prevista no caput do artigo 6.1., a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

8. ENCARGOS

8.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Todos os encargos da CLASSE estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. As informações referentes às assembleias da CLASSE constam da Parte Geral do Regulamento.

10. CONSULTOR ESPECIALIZADO

10.1. A CLASSE, representada pelo GESTOR, poderá contratar prestadores de serviço para atuar como Consultores Especializados.

10.2. São atribuições dos Consultores Especializados, sem prejuízo de outras contidas neste Anexo ou nos respectivos contratos de consultoria, uma ou mais das seguintes atividades:

- (i) fornecer subsídios ao GESTOR, quando por ele for solicitado, para elaboração de Propostas de Investimento e de Propostas de Desinvestimento;
- (ii) auxiliar o GESTOR na identificação de Oportunidades de Investimento e na avaliação dos negócios da(s) Companhia(s) Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da CLASSE;
- (iii) fornecer subsídios aos membros votantes do Comitê de Investimentos na análise das Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento submetidas pelo GESTOR;
- (iv) declarar ao GESTOR quando este lhe submeter uma Oportunidade de Investimento:
 - a. se mantém vínculo com qualquer pessoa natural que atue no âmbito das Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, esclarecendo a natureza do vínculo;
 - b. se é titular, direta ou indiretamente, de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida e/ou Companhia Alvo objeto de sua análise, que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio pessoal, ou esteja envolvido na aquisição e alienação de tais valores mobiliários no mercado;
 - c. se recebe remuneração por serviços prestados ou apresenta relações comerciais com qualquer das Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, ou pessoa natural ou pessoa jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse de quaisquer destas companhias; e
 - d. se mantém vínculo com veículos de investimento, pessoa natural ou pessoa jurídica, clubes de investimentos em valores mobiliários que possuam participação acionária direta ou indireta, igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social de quaisquer das Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo cujos valores mobiliários foram alvo de análise, ou esteja envolvida na aquisição, alienação e intermediação de tais valores mobiliários no mercado.
- (v) realizar e manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do GESTOR e/ou do Comitê de Investimentos, análises e estudos relativos aos aspectos das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, conforme necessário;
- (vi) sempre que solicitado, prestar ao GESTOR e/ou ao Comitê de Investimentos, consultoria com relação a inovações tecnológicas que tenham potencial de impactar a dinâmica competitiva dos mercados de atuação das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas;
- (vii) manter e assegurar que seus administradores, empregados e funcionários mantenham as informações e documentos produzidos e/ou a ele disponibilizados pela CLASSE sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente (e devendo assegurar que seus administradores, empregados e funcionários não revelem, utilizem ou divulguem), no todo ou em parte, para terceiros, qualquer destas informações, salvo (a) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (b) quando se tratar de informações e documentos publicados ou que de outra forma estejam à disposição do público em geral como informações de domínio público, ou (c) quando se tratar de informações fornecidas aos Consultores Especializados por terceiros sem que haja qualquer violação das obrigações de tais terceiros perante a CLASSE, ou (d) quando se tratar de informações que já estavam em poder dos Consultores Especializados antes do seu fornecimento aos Consultores Especializados pela CLASSE, (e) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade judicial ou administrativa com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito e confirmar recebimento de tal ordem, previamente ao fornecimento de quaisquer informações e devendo a divulgação limitar-se ao estritamente necessário para dar cumprimento da respectiva ordem; e

- (viii) repassar à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que venham a ter em decorrência de sua condição de Consultores Especializados da CLASSE, exceção feita à sua remuneração nos termos deste Anexo.

10.2.1. Poderão ser contratados diretamente pela CLASSE, por meio do GESTOR, mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, Consultores Especializados para prestação da atividade, de avaliação de atingimento pelas Companhias Investidas das Metas Socioambientais ou elaboração do cálculo da Taxa de Performance devida na hipótese de (i) destituição ou renúncia do GESTOR ou (ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da CLASSE, nos termos deste Anexo.

10.2.2. Poderão ser contratados diretamente pela CLASSE, por meio do GESTOR, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, Consultores Especializados para prestação de atividades pontuais e específicas que não se enquadrem nas atividades listadas no parágrafo acima.

10.2.3. A indicação, destituição e/ou substituição dos Consultores Especializados, a serem indicados pelo GESTOR, dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, na hipótese de prestarem as atividades descritas no item 9.2.1. ou, do Comitê de Investimentos, na hipótese de prestarem atividades pontuais nos termos do item 9.2.2. deste artigo.

10.2.4. Na hipótese de renúncia, os Consultores Especializados em questão deverão comunicá-la ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR mediante envio de notificação por escrito.

10.2.5. Até a efetiva contratação de novos Consultores Especializados, se aplicável, nos termos deste Capítulo, as atividades descritas como de responsabilidade dos Consultores Especializados neste Anexo serão desempenhadas pelo GESTOR.

11. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. A CLASSE terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da CLASSE:

- (i) deliberar sobre as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações da CLASSE em qualquer Companhia Investida;
- (ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- (iii) acompanhar o desempenho da carteira da CLASSE por meio dos relatórios do ADMINISTRADOR;
- (iv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses da CLASSE;
- (v) deliberar sobre a indicação, destituição e/ou substituição dos Consultores Especializados, a serem indicados pelo GESTOR, nos termos do Capítulo 9 acima; e
- (vi) deliberar sobre os investimentos, sugeridos pelo GESTOR, em uma única Companhia Alvo e/ou Companhia Investida que venham a ultrapassar a limitação de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, nos termos dos Parágrafo 6º do Artigo 15 acima.

11.1.1. Caberá ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este Anexo nem que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR com relação às suas respectivas atribuições.

11.1.2. O Comitê de Investimentos será formado por membros pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada. O Comitê de Investimentos será composto por até 6 (seis) membros efetivos, sendo um deles o coordenador do Comitê de Investimentos, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) o GESTOR nomeará 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, dentre os quais indicará 1 (um) para exercer a coordenação do Comitê de Investimentos; e

- (ii) os 4 (quatro) maiores Cotistas da CLASSE nomearão, cada um, 1 (um) membro e seu respectivo suplente em Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de empate em quantidade de quotas, será considerado o Cotista que possui o Compromisso de Investimento mais antigo.

11.1.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atividade das Companhias Alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste Parágrafo; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar imediatamente após tomar conhecimento de eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, inclusive na hipótese em que tal membro do Comitê de Investimentos participe ou venha a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento, que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a CLASSE, hipótese em que o membro do Comitê de Investimentos se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

11.1.4. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pela cláusula 10.1.3. acima.

11.1.5. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo deliberação contrária dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

11.1.6. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar mediante comunicação por escrito endereçada ao GESTOR e ao Comitê de Investimentos, com cópia ao ADMINISTRADOR com 10 (dez) dias de antecedência.

11.1.7. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da CLASSE pelo exercício de suas funções.

11.1.8. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário na sede do GESTOR. As convocações serão realizadas: (a) pelo coordenador do Comitê de Investimentos, pelo GESTOR ou por pelo menos 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas; (b) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros; e (c) com cópia para o ADMINISTRADOR.

11.1.9. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

11.1.10. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, e desde que haja aprovação de, no mínimo, 1 (um) membro indicado por um dos 2 (dois) maiores Cotistas da CLASSE, com exceção das deliberações relativas às matérias constantes nos incisos (iii) e (iv) do caput deste artigo 11 que dependerão da aprovação da totalidade dos membros indicados pelos Cotistas. Em caso de empate, o desempate ficará a cargo do coordenador do Comitê de Investimentos.

11.1.11. Os Cotistas da CLASSE, excetuados aqueles descritos no item (ii) da cláusula 10.1.2. acima, poderão nomear, cada um, 1 (um) representante e seu respectivo suplente, os quais terão direito de participar das reuniões do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo, como observadores, sem direito de voto.

11.1.12. O coordenador do Comitê de Investimentos ou, na ausência deste, qualquer outro membro do Comitê de Investimentos presente, lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião. O coordenador do Comitê de Investimentos deverá enviar ao GESTOR uma via original das atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do Fundo.

11.1.13. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar em reuniões do Comitê de Investimentos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo coordenador do Comitê de Investimentos ou pelo ADMINISTRADOR, quando a reunião for por este convocada, antes do início da referida reunião. Neste caso, as manifestações de voto proferidas pelos membros do Comitê de Investimentos serão anexadas à ata a que se refere o parágrafo anterior.

11.1.14. Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros, as decisões do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas por meio de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, enviada pelo coordenador do Comitê de Investimentos a cada membro do Comitê de Investimentos, para resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, caberá ao coordenador do Comitê de Investimentos lavrar ato reduzindo a termo as deliberações adotadas por meio da consulta formal e anexando as manifestações de voto proferidas pelos membros do Comitê de Investimentos, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo que uma cópia deste ato deverá ser arquivada pelo GESTOR juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

11.1.15. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da CLASSE sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade judicial ou administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da CLASSE.

11.1.16. Caso os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês ou conselhos de outros fundos de investimento, relativamente aos quais as informações relacionadas à CLASSE possam caracterizar potencial conflito de interesse, deverão os mesmos declarar-se impedidos de comparecer à reunião do Comitê de Investimentos que tratará sobre o assunto, cabendo ao ADMINISTRADOR, após ser informado pelo GESTOR, atualizar os Cotistas sobre o potencial conflito de interesses relativo a referidos membros. Em caso de dúvida, decisões relacionadas a potenciais conflitos de interesse envolvendo os membros do Comitê de Investimentos devem ser submetidas a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.1.17. Em caso de negligência ou má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo os 4 (quatro) maiores Cotistas da CLASSE ou o GESTOR, conforme qual destes tenha indicado o membro destituído, nomear o seu substituto.

11.2. O GESTOR submeterá à análise do Comitê de Investimentos Proposta de Investimento contendo, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo do investimento proposto;
- (ii) histórico da Companhia Alvo ou Companhia Investida e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo as demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
- (iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto do investimento ou aquisição;
- (iv) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo ou Companhia Investida;

- (v) descrição da estruturação financeira do investimento na Companhia Alvo ou Companhia Investida, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- (vi) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo ou Companhia Investida e do investimento;
- (vii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza; e
- (viii) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.

11.2.1. Uma vez autorizada a Proposta de Investimento pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Capítulo 11, a CLASSE poderá, a exclusivo critério do GESTOR, efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, conforme solicitação do GESTOR, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Anexo; (ii) o GESTOR, conforme disposto neste Anexo, deverá assinar os acordos de investimento, contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da CLASSE; e (iii) o GESTOR, quando cabível, nomeará membros do conselho de administração, diretoria e demais órgãos consultivos das Companhias Investidas.

11.2.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR e aos Consultores Especializados, quando houver, sobre a CLASSE ou as Companhias Alvo, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Proposta de Investimento pelo GESTOR, hipótese em que o GESTOR e os Consultores Especializados estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR, os Consultores Especializados e/ou a CLASSE, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR e/ou pelos Consultores Especializados.

11.2.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Consultores Especializados e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da CLASSE, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Anexo ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à CLASSE, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, dos membros do Comitê de Investimentos e/ou dos Consultores Especializados.

11.2.4. A CLASSE não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos Consultores Especializados, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

11.2.5. Os ativos oriundos do Evento Societário não serão objeto de análise pelo Comitê de Investimentos no momento de sua incorporação pela CLASSE.

12. POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

12.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

- (i) o valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao GESTOR, salvo se o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo da Companhia Investida, hipótese em que será observado o disposto na cláusula 12.1.1.; e
- (ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira da CLASSE serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

12.1.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, o ADMINISTRADOR auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor

justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

12.1.2. Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, o preço de integralização desses Valores Mobiliários na carteira da CLASSE deverá corresponder ao valor justo constante de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser apresentado ao ADMINISTRADOR pelo GESTOR.

12.1.3. Somente serão baixados da carteira da CLASSE os ativos cujas perdas sejam consideradas permanentes pelo ADMINISTRADOR, após consulta ao GESTOR, sendo permitido ao GESTOR ainda recomendar a baixa de ativos ao ADMINISTRADOR.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da CLASSE nas Companhias Investidas, que seja efetuada pela CLASSE dentro do Período de Investimentos, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do GESTOR (a) ser investidos nos termos deste Anexo; ou (b) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Anexo.

13.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da CLASSE nas Companhias Investidas, que seja efetuada pela CLASSE dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, salvo nas hipóteses em que o GESTOR, a seu critério exclusivo: (i) considerar que o montante líquido disponível não justifica a realização de uma amortização, e/ou (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de custos e despesas da CLASSE, devendo, em qualquer dos casos anteriores, manter tais recursos alocados em Outros Ativos.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A CLASSE entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, excepcionalmente, a CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas;
- (ii) desinvestimento de todos os ativos da carteira da CLASSE;
- (iii) renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR nos termos deste Anexo, e/ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias corridos da comunicação da respectiva renúncia; e
- (iv) caso não seja alcançado patrimônio inicial mínimo.

14.2. A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira da CLASSE, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da CLASSE que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e o GESTOR entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

14.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 13.1. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser

necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

14.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

15.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

15.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 14.3. se torna facultativa.

15.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

15.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 15.7. abaixo.

15.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

15.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

15.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

15.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

15.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

15.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

16. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

16.2. O patrimônio inicial da CLASSE será composto pela incorporação das parcelas cindidas dos fundos AKKA, PYXIS e URBIS.

16.3. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas.

16.3.1. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a primeira emissão das Cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

16.3.2. O preço de integralização, no momento de cada chamada de capital, corresponderá sempre ao preço estabelecido no Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, sem aplicação de juros ou índices de correção monetária, de forma que o ADMINISTRADOR, quando da realização da chamada de capital, deverá observar o preço de integralização previsto no compromisso de investimento firmado por cada Cotista.

16.3.3. O preço de emissão para a Série da Primeira Emissão corresponde ao valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

16.3.4. As chamadas para integralização de Quotas deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua ocorrência.

16.4. O valor das Cotas, após a Data de Início, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de quota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

16.5. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

16.5.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

16.5.2. Além do cadastro prévio mencionado no item 16.5.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

16.5.3. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na CLASSE após a aplicação inicial de cada Cotista.

16.5.4. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR, conforme instruções dos GESTOR, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Período de Investimentos. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão sempre que a CLASSE necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Anexo, ou (ii) pagamento de despesas da CLASSE ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Anexo; ou (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes.

16.5.5. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

16.5.6. O preço de emissão e o preço de integralização não refletem o valor contábil da Cota, o que pode acarretar em variações positivas ou negativas no valor contábil da Cota após as respectivas integralizações.

16.5.7. O valor mínimo do Capital Comprometido de cada Cotista na data de assinatura do respectivo Compromisso de Investimento será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.5.8. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Valores Mobiliários que atendam à política de investimentos da CLASSE e demais requisitos previstos neste Anexo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR, a pedido do GESTOR, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data

limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

16.5.9. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

16.5.10. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da CLASSE.

16.5.11. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.5.12. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de forma simultânea a todos os Cotistas da CLASSE, considerando a respectiva participação de cada Cotista na CLASSE, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no valor de equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o valor de equalização em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da solicitação do GESTOR, podendo o GESTOR solicitar tal chamada inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos no Regulamento, até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 15.7.

16.5.13. Para fins do disposto no 16.5.12 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

16.5.14. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 16.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à CLASSE na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 16.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

16.6. Caso, até o final do Período de Investimentos, o GESTOR não solicite chamadas de capital para o aporte integral do Capital Comprometido do Cotista, o saldo das Cotas não subscritas e integralizadas pelo respectivo Cotista será cancelado pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas

16.6.1. As Cotas representativas de cada emissão de Cotas da CLASSE que não forem subscritas até a data de encerramento da distribuição a que se referirem serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

16.6.2. Não se qualifica como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas da CLASSE, desde que: (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

16.7. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final da data indicada na data da chamada de integralização, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora (“Cotista Inadimplente”).

16.7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da CLASSE), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da CLASSE;

(iii) alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à CLASSE;

(iv) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente para o Comitê de Investimentos por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas.

16.7.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da CLASSE devido ao inadimplemento do Cotista; e (d) dos prejuízos eventualmente causados devido a seu inadimplemento para com a CLASSE.

16.7.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pela CLASSE com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

16.8. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

16.9. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

16.10. Observado o Direito de Preferência previsto abaixo e as obrigações do Cotista alienante e do Cotista adquirente, as Cotas poderão ser negociadas privadamente, mediante assinatura de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas da CLASSE somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a CLASSE no tocante à sua integralização.

16.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas em sua totalidade, ou seja, o Cotista que desejar dispor de suas Cotas deverá alienar a totalidade das Cotas por ele detidas.

16.10.2. O disposto acima não será aplicável nas hipóteses em que o adquirente das Cotas já seja Cotista da CLASSE, sendo permitida neste caso, a alienação e a consequente aquisição parcial das Cotas detidas por determinado Cotista, observado, contudo, todos os requisitos definidos neste Anexo e o Direito de Preferência.

16.10.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da CLASSE, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, observado que qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR, que deverá submeter o adquirente das cotas aos procedimentos de Know-Your-Cliente (KYC) aplicáveis

às entidades do grupo econômico do Administrador. A não aprovação pelo ADMINISTRADOR em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

16.10.4. A transferência de cotas será realizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do novo Cotista, prevista no item 16.10.3. acima, mediante assinatura do termo de cessão pelo Cotista adquirente e pelo Cotista alienante e termo de ciência de risco e adesão ao regulamento pelo novo Cotista. Sendo que as cotas da CLASSE somente poderão ser transferidas, de acordo com o disposto neste Anexo, e no caso das cotas não integralizadas o Cotista adquirente deverá assumir, todas as obrigações deste perante a CLASSE no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente aditamento ao Compromisso de Investimento.

16.10.5. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de sucessão (causa mortis), reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as cotas da CLASSE passem a ser integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as cotas da CLASSE.

16.10.6. Em qualquer caso de transferência descrito neste artigo, o Cotista adquirente deverá encaminhar ao GESTOR, termo assinado por meio do qual declare anuência e concordância quanto às Metas Socioambientais de cada Companhia Investida aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

16.10.7. Adicionalmente às restrições estipuladas à negociação de Cotas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

16.10.8. A negociação das Cotas que sejam distribuídas no contexto de uma Oferta por Rito Automático somente poderá ser realizada nos termos da regulamentação aplicável em vigor.

16.10.9. O Cotista que deseje alienar Cotas, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ("Notificação de Saída"), enviando cópia da comunicação para o ADMINISTRADOR e GESTOR e, ato seguinte, cumprir as formalidades descritas no item (B) a seguir; e (B) deverá oferecer aos demais Cotistas ("Parte Receptora da Primeira Oferta"), que terão direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das Cotas respectivamente detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta ("Direito de Preferência").

16.10.10. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Notificação de Saída para manifestar seu interesse ao ADMINISTRADOR em exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros Cotistas, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, através de notificação ao Cotista ofertante ("Notificação de Intenção de Aquisição").

16.10.11. O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como renúncia ao seu Direito de Preferência.

16.10.12. Cada Cotista que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as Cotas ofertadas, deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, com o objetivo de informar os demais Cotistas, uma notificação ("Notificação Final"), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Notificação de Saída, manifestando se pretendem exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade ou parte das Cotas ofertadas, caso os demais Cotistas não pretendam exercer o seu Direito de Preferência, sendo certo que caso mais de um Cotista envie a Notificação Final, o Direito de Preferência à aquisição das Cotas ofertadas será na proporção das Cotas por eles detidas.

16.10.13. Caso os Cotistas não demonstrem interesse firme em adquirir 100% (cem por cento) das Cotas objeto da Notificação de Saída, ficará o Cotista ofertante livre para alienar ou não suas Cotas a terceiros, desde que em sua totalidade e observados os termos e condições informados na respectiva Notificação de Saída e demais condições de negociação previstas neste artigo.

16.10.14. Os Cotistas que enviarem a Notificação Final ("Partes Adquirentes") deverão liquidar a aquisição das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação Final. Não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes inadimplentes ou (ii) pela oferta total Cotas, inadimplentes e adimplentes, as quais

poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas às aquelas informadas na Notificação de Saída e obedecidas as demais condições de negociação previstas neste artigo.

16.10.15. Nos casos descritos no item 15.10.11 e no item (ii) do item 15.10.12 acima, a alienação de Cotas a terceiros estará condicionada à aprovação do Cotista adquirente pela Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis após o evento que der causa, sendo que para tanto o Cotista alienante deverá notificar o ADMINISTRADOR por escrito para que este convoque a referida Assembleia de Cotistas.

16.10.16. As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, sem prejuízo da possibilidade de registro de sua negociação privada na CETIP ou em qualquer outro mercado de balcão organizado admitido pela regulamentação em vigor, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

16.10.17. Não se aplicarão restrições à negociação das Cotas previstas nos itens 15.10.7 a 15.10.13 acima nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista), (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas, (iii) de transferência de Cotas para cônjuge ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau; ou (iv) de transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

17. EXERCÍCIO SOCIAL

17.1. O exercício social da CLASSE corresponderá ao exercício social do FUNDO, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

18.3.1. A despeito do disposto no item 17.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

19. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

19.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

19.3. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.MOVINVESTIMENTOS.COM.BR.

São Paulo – SP, 13 de maio de 2025.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MOV 1 MULTISTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de Investidores Qualificados, nos termos da regulação em vigor. Observado que no âmbito de uma oferta pública, a subscrição de Cotas da SUBCLASSE pode estar restrita a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR é equivalente ao valor mensal fixo mensal de R\$ 3.716,39 (três mil setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) acrescida do que for maior entre (i) 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido representativo da CLASSE; e (ii) R\$ 17.075,43 (dezessete mil e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) ao mês (“Taxa de Administração”). Os montantes fixos mensais mencionados neste item serão atualizados anualmente pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IPC/FIPE ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV.

2.2. Pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, o GESTOR fará jus a uma remuneração de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido representativo da CLASSE, subtraída a Taxa de Administração (“Taxa de Gestão”).

2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e debitadas pelo ADMINISTRADOR contra a CLASSE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pró-rata* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.3.1. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela CLASSE aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

2.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela CLASSE.

2.5. Taxa de Performance. O GESTOR terá, ainda, direito ainda a Taxa de Performance equivalente a 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos abaixo estabelecidos.

2.5.1. A Taxa de Performance será provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE acrescido dos valores amortizados ao Cotistas, devidamente corrigidos pelo Benchmark. A Taxa de Performance será devida a partir do momento em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou total de suas Cotas, ou de resgate, na hipótese de liquidação, valores, que correspondam ao Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, desde sua integralização até a efetiva data dos referidos pagamentos, considerando-se para tanto, inclusive, todos e quaisquer pagamentos de amortizações parciais realizados ao longo do Prazo de Duração da CLASSE, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Benchmark.

2.5.2. O pagamento da Taxa de Performance, nos termos da cláusula 2.3.3. abaixo, ficará condicionado ainda à apuração e comprovação das Metas Socioambientais de cada Companhia Investida, sendo necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Companhias Investidas tenham cumprido mais do que 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas Metas Socioambientais. Para efeitos do cálculo da quantidade de Companhias Investidas será considerado o número total de Companhias Investidas que tenham recebido recursos da CLASSE desde a Data de Início até o final do Período de Investimentos.

2.5.3. Atingidos os requisitos descritos acima, o GESTOR receberá a Taxa de Performance provisionada, na data em que os Cotistas recebam os valores finais a que tenham direito, por meio de pagamento de amortização total de suas Cotas ou de resgate, na hipótese de liquidação, nos termos do Anexo.

2.5.4. O efetivo pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional, observado, ainda, o disposto no Anexo. A falta de comprovação dos requisitos descritos na cláusula 2.3.2, reverterá a Taxa de Performance provisionada em benefício dos Cotistas.

2.5.5. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da CLASSE por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e pagos aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da CLASSE, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

2.5.6. Na hipótese de (i) destituição do GESTOR, salvo nos casos de Justa Causa, (ii) renúncia do GESTOR, nos termos da Parte Geral do Regulamento acima, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da CLASSE por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, será devida ao GESTOR Taxa de Performance, conforme termos acima previstos.

2.5.7. Para cálculo da referida Taxa de Performance, serão apurados no momento de sua efetiva destituição, renúncia ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da CLASSE, os valores econômicos de cada Companhia Investida, bem como o cumprimento de suas respectivas Metas Socioambientais, com base em laudos a serem emitidos por empresas contratadas para este fim, a serem indicadas pelo GESTOR em lista triplíce, dentre empresas de comprovada reputação, e aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

2.5.8. Caso no momento em que ocorra a destituição ou renúncia do GESTOR ou a deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da CLASSE, (i) o somatório do valor econômico das Companhias Investidas e das distribuições feitas aos Cotistas exceda o Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark e (ii) seja apurado o cumprimento de ao menos 50% (cinquenta por cento) da Metas Socioambientais de ao menos 50% (cinquenta por cento) das Companhia Investidas, tal qual disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2., será devida Taxa de Performance ao GESTOR.

2.5.9. Após a distribuição aos Cotistas de valores que correspondam ao Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, a Taxa de Performance devida deverá ser integralmente paga ao GESTOR destituído, antes de quaisquer outros pagamentos de Taxa de Performance à nova gestora.

2.5.10. A Taxa de Performance devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance a ser paga pela CLASSE nos termos deste artigo. A nova gestora não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance devida ao GESTOR seja integralmente paga.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo – SP, 13 de maio de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.